



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 01.613.395/0001-60

ADM 2013 A 2016

DECRETO Nº 010/2016 DE 19 DE MAIO DE 2016.

"Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência às áreas do Município de Santa Helena de Minas afetadas pela estiagem."

O Senhor, prefeito Artur Rodrigues da Silva, do Município de Santa Helena de Minas, localizada no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº. 016 de 20 de Setembro de 1997 e pelo inciso VI do artigo 8º da lei federal nº12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I- Que ao longo do período de estiagem citado, vem ocasionando uma perda em medida de 60% no setor agropecuário no município de Santa Helena de Minas, afetando principalmente as culturas de subsistência, como também as pastagem, ocasionando o emagrecimento dos bovinos, e como consequência, baixa produção de leite a morte dos animais de grande porte, pouca oferta de água a população, varias nascentes das sub-bacias hidrográficas já afetadas.

II- Que em decorrências dos seguintes dados comunidades afetadas rurais, população urbana com baixa oferta de água potável, perda de 60% na agricultura, pecuária corte de 20%, avicultura de 10% piscicultura em 6%, e na produção de leite em torno de 20%.

V- Que o parecer da COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a situação de Emergência/ Calamidade Publica nas áreas do município contidas no formulário de informações de desastre - FIDE e demais documentos anexos a esse decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inserir nome do desastre- COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012 ex: Inundação- 1.2.1.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de recursos junto à comunidade, com objetivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2013 A 2016

facilitar as ações da assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Julho de 1941, autoriza-se o inciso de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do Art. 24 da lei nº8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Santa Helena de Minas, 19 de Maio de 2016.


Artur Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Artur Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal